

João Monlevade, 23 de Junho de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 543/2023

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Clinica Radiológica Santa Bárbara

Procedimento: Exame Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil)

Paciente: Lucas Petro Almeida Leão

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Clinica Santa Bárbara para o paciente mencionado acima.

Consta na guia de encaminhamento do Município de João Monlevade a solicitação do exame Ressonância Magnética de Sela Túrcica Infantil, conforme pedido médico. Ocorre que, apesar do exame ter sido realizado conforme solicitação, foi necessário a aplicação do contraste para realização do exame, entretanto o Fornecedor não possui contrato com Consórcio para aplicação de contraste em ressonância Infantil.

Sendo assim, como o procedimento realizado não tem cláusula contratual específica, o mesmo deverá ser pago por meio de indenização.

Insta salientar que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei. Ademais a ausência de cláusula contratual que prevê o procedimento e boa fé do PRESTADOR, não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento Contraste adicional para Ressonância Magnética Infantil foi utilizado o valor praticado por este Consórcio.

A presente indenização se justifica pelo fato de ser uma medida excepcional que o Prestador só consegue ver a necessidade de utilizar o contraste na hora de realizar o exame. Ademais nenhum Prestador do Consórcio credenciou o item de adicional de Contraste para Ressonância Magnética Infantil.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO anexo e observando que neste caso específico o Prestador estava de boa fé, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **do Procedimento de** Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil) **no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), por meio de indenização.**

Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG